



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Projecto “Central Termoeléctrica do Ribatejo”

Estudo Prévio

Tendo por base o parecer da Autoridade de AIA relativo à reapreciação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projecto “Central Termoeléctrica do Ribatejo” (Estudo Prévio), solicitada pelo proponente a 27 de Maio de 2009;

E considerando que:

- A DIA reflectiu as condições constantes do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), sendo que a legislação nacional aplicável à data (Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro e a Portaria n.º 286/93, de 12 de Março) previa para o poluente Monóxido de Carbono (CO) um valor-limite de emissão (VLE) de 1000 mg/Nm³ e um caudal mássico de 100 kg/h, a partir da qual era exigida a monitorização em contínuo, e o EIA preconizada um valor de emissão (20 mg/Nm³) significativamente inferior ao VLE estabelecido, garantindo assim o seu cumprimento, e um regime de monitorização mais exigente (contínuo) do que o mínimo legalmente exigido (pontual).
- Os resultados das monitorizações têm, desde 2005, sido trimestralmente remetidos para a APA, as quais evidenciam uma situação de cumprimento do VLE estabelecido, e os caudais mássicos medidos, para o CO, significativamente inferiores ao valor de 100 kg/h.
- A Portaria n.º 677/2009, de 23 de Junho estabelece para o CO, para este tipo de instalações, um VLE de 100 mg/Nm³.
- Da análise efectuada aos resultados de monitorização da temperatura da água do rio Tejo, e considerando a deslocação do local de descarga do efluente para o ponto coincidente com a descarga, 30 metros a montante, se verificou que o diferencial de temperatura da água do rio face à temperatura de controlo, em qualquer ponto situado a 30 metros de distância do ponto de descarga, é mantido dentro de valores inferiores a + 3°C.

Emito a seguinte alteração à **Declaração de Impacte Ambiental** emitida a 30 de Novembro de 2001:

No Programa de monitorização das emissões gasosas, os dois primeiros tópicos passam a ter a seguinte redacção:

- Os valores-limite de emissão para o NO_x e CO, a respeitar em cada uma das chaminés previstas, são de 75 mg/Nm³ e de 100 mg/Nm³, respectivamente (considerando um valor volúmico de 15% de O₂);
- A monitorização do NO_x deve ser realizada em contínuo enquanto que a do CO pode ser determinada através de medições pontuais, devendo os respectivos resultados ser enviados à autoridade competente, com a periodicidade e nos termos previstos na legislação em vigor.

Na Monitorização relativa aos Recursos Hídricos e Qualidade da Água, o primeiro tópico passa a ter a seguinte redacção:

- Monitorizar a qualidade da água do rio Tejo, nomeadamente temperatura, através de um conjunto de pontos de amostragem, dois deles localizados, respectivamente, 30 m a jusante e 30 m a montante da descarga de efluentes e os restantes dois em locais afastados, um a montante e um a jusante, onde já não se façam sentir os seus efeitos, por forma a funcionarem como pontos de controlo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A alteração a que agora procedo não exclui a garantia da execução das restantes Condicionantes, Medidas de Projecto e/ou redução dos valores de emissão de NO₂, Medidas de Minimização e Monitorização, preconizados nessa Declaração de Impacte Ambiental.

16 de Junho de 2010

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)